



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PARECER N.º 2920/2024 – CRM-PR

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER DE ESPECIALIDADE EM PRONTO ATENDIMENTO POR MÉDICO SEM RESIDÊNCIA

PARECERISTA: Cons.º RAMON CAVALCANTI CESCHIM

EMENTA: Questionamentos sobre emissão de parecer em casos psiquiátricos atendidos em Pronto Atendimento/Urgência e Emergência por médico com pós-graduação em psiquiatria, mas sem residência médica.

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Sr.ª XXX formula consulta com o seguinte teor:

Diante da ausência de um especialista, gostaríamos de saber se uma médica com PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA, mas sem residência médica, pode emitir parecer para os casos psiquiátricos atendidos em pronto atendimento/urgência e emergência. Não temos opções de especialista para atendimento imediato.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Em resposta ao questionamento acerca da possibilidade de uma médica com pós-graduação em psiquiatria, mas sem residência médica, emitir pareceres para casos psiquiátricos em contextos de urgência e emergência, analiso o caso à luz da legislação vigente, das resoluções pertinentes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Código de Ética Médica.

1. Qualificação Técnica e Registro de Especialidade

Conforme a **Resolução CFM n.º 2.336/2023**, a divulgação da qualificação técnica do médico deve ser clara e precisa. A médica em questão, ao possuir um curso de pós-graduação



lato sensu em psiquiatria, pode divulgar essa qualificação, devendo utilizar a expressão “Médica com pós-graduação em Psiquiatria”, seguida da expressão “NÃO ESPECIALISTA”, como previsto no artigo 13, § 1º, alínea “d”, da referida resolução.

Nos termos da **Resolução CFM n.º 2.380/2024**, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) exige que a especialidade ou área de atuação do profissional esteja devidamente prevista na referida norma e registrada no respectivo conselho de classe. Assim, ao emitir um parecer, o profissional que não possuir o correspondente RQE deve abster-se de se anunciar como especialista, em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis. Nesse sentido, vale ressaltar o disposto no **artigo 20 da Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957**, que determina que “todo aquele que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado”.

2. Emissão de Pareceres em Urgência e Emergência

A legislação vigente não impede profissionais sem registro de especialidade de atuarem em serviços de pronto atendimento ou unidades de urgência e emergência, podendo, em tais circunstâncias, emitir pareceres. Todavia, faz-se necessário que o médico observe as suas limitações técnicas, encaminhando os casos que demandem avaliação especializada. Cumpre destacar que a emissão de pareceres deve estar em conformidade com a qualificação profissional do médico, sendo imprescindível o manejo responsável e ético das situações clínicas.

3. Responsabilidade Ética e Legal

O **Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 2.217/2018)**, em seu **artigo 114**, veda ao médico anunciar títulos que não possa comprovar ou especialidade para a qual não esteja qualificado e registrado no CRM. O correto é que a médica, ao atuar em situações de urgência e emergência, esclareça sua qualificação, mas sem induzir a erros ou falsas interpretações sobre sua capacitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONCLUSÃO

À luz das disposições legais e éticas, uma médica com pós-graduação em psiquiatria, mas sem residência médica e sem o RQE, pode atuar em contextos de pronto atendimento e urgência psiquiátrica e emitir pareceres, desde que não se apresente como especialista. No entanto, a emissão de pareceres psiquiátricos deve ser feita com a devida cautela e dentro dos limites de sua qualificação. Portanto, caso a situação demande avaliação especializada, deve-se proceder ao encaminhamento para profissional devidamente qualificado e registrado.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

Cons.º Ramon Cavalcanti Ceschim

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária n.º 6787, de 07/10/2024.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM n.º 2.336, de 27 de abril de 2023. Dispõe sobre publicidade médica e outros temas correlatos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM n. 2.380, de 24/06/2024. Dispõe sobre a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Diário Oficial da União: Publicado em: 24/06/2024 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 145. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>. Acesso em: 07/10/2024.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM n.º 2.217, de 27 de setembro de 2018. Aprova o Código de Ética Médica. Diário Oficial da União: Seção I, p. 179-182, 1º out. 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 07/10/2024